



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA EVZ 002, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a organização, funcionamento e avaliação do Estágio Obrigatório 1, no âmbito do curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

A DIREÇÃO DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, fundamentada nas deliberações do Conselho Diretor desta unidade acadêmica, em reunião ordinária no dia 29/05/2026, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.026102/2026-74, e considerando:

- a) A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- b) A Resolução nº 3, de 15 de agosto de 2019 da CNE/CES/MEC, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária;
- c) a Resolução CEPEC/UFG nº 1791, de 07 de outubro de 2022, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás;
- d) a Resolução CEPEC/UFG Nº 1850, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023, que aprova o novo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, grau acadêmico Bacharelado; modalidade Presencial, da Escola de Veterinária e Zootecnia a partir de 2023.2;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa que regulamenta a organização, o funcionamento e a avaliação do Estágio Obrigatório 1, no âmbito do curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Estágio Obrigatório 1 será regido por esta Instrução Normativa, pelo PPC do curso, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFG (RGCG), pela legislação federal de estágios e demais normas institucionais vigentes.

Art. 3º O Estágio Obrigatório 1 constitui componente curricular obrigatório do curso de graduação em Medicina Veterinária, com natureza de formação em serviço, em regime intensivo e exclusivo.

Parágrafo único. O Estágio Obrigatório 1 é componente curricular da matriz MEDVET-BI-2 (2023.2)

Art. 4º O Estágio Obrigatório 1 será desenvolvido em serviços próprios da Instituição de Educação Superior (IES), a fim de atender aspectos essenciais das áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal.

Art. 5º O Estágio Obrigatório 1 terá carga horária total de 300 (trezentas) horas, distribuída em 270 (duzentas e setenta) horas de atividades práticas, e 30 (trinta) horas de atividades teóricas destinadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 6º As atividades práticas serão organizadas em três grandes eixos, Eixo 1 (Clínica Médica e Cirúrgica Veterinária), Eixo 2 (Saúde Pública) e Eixo 3 (Zootecnia), com distribuição de 90 horas de carga horária para cada eixo, totalizando 270 horas. Complementando a carga horária total de 300 horas, as 30 horas restantes serão dedicadas à orientação e acompanhamento do TCC.

Art. 7º Cada eixo será dividido em áreas, a serem definidas no plano de ensino a cada semestre. A distribuição da carga horária em cada área do eixo será equilibrada e apresentada pela coordenação de estágio 1 por meio de uma matriz rotacional.

Parágrafo único: O estudante deverá cumprir integralmente as

atividades previstas em todos os eixos e áreas, em sistema de rodízio obrigatório.

Art. 8º As atividades práticas ocorrerão prioritariamente de segunda a quinta-feira, sendo as sextas-feiras destinadas ao desenvolvimento do TCC; reposições, encontros com a coordenação de Estágio Obrigatório 1 e outras atividades.

Art. 9º As atividades do Estágio Obrigatório 1 serão desenvolvidas prioritariamente nos serviços próprios da EVZ/UFG.

Parágrafo único: Poderão ser utilizados cenários externos, os quais deverão estar previstos no plano de ensino da disciplina.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 1

Art. 10. O Estágio Obrigatório 1 será gerido por um coordenador, vice-coordenador e pelos coordenadores dos eixos; havendo participação de docentes supervisores e docentes orientadores.

Art. 11. Compete ao coordenador e vice-coordenador do Estágio Obrigatório 1 organizar a matriz rotacional semestral do estágio; acompanhar o desenvolvimento do TCC em conjunto com os estudantes e docentes orientadores; articular as atividades com docentes e setores e garantir o cumprimento das normas.

Art. 12. Compete aos coordenadores de eixo articular as atividades com docentes e setores, gerenciar as reposições de faltas dos estudantes e acompanhar as frequências e avaliações registradas pelos supervisores.

Art. 13. Compete aos docentes supervisores acompanhar as atividades nos cenários de práticas, registrar a frequência, realizar a avaliação e informar as faltas dos discentes ao coordenador de eixo.

§ 1º O acompanhamento das atividades também poderá ser realizado por técnicos-administrativos ou discentes de pós-graduação lato ou stricto sensu, conforme designação do docente supervisor, a quem permanecem atribuídas as responsabilidades acadêmicas previstas no *caput* do artigo.

§ 2º A carga horária de supervisão será contabilizada como atividade de ensino (carga horária de aula) para o docente.

Art. 14. Compete aos docentes orientadores acompanhar e orientar a

elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso; avaliar o manuscrito e proceder à avaliação da apresentação oral do referido trabalho.

Parágrafo único. Ao docente orientador será lançada “Atividade de Orientação” para registro do relatório de atividades docentes.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DAS TURMAS E REQUISITOS PARA A MATRÍCULA

Art. 15. O Estágio Obrigatório 1 será desenvolvido ordinariamente no 9º (nono) período do curso de Medicina Veterinária.

Art. 16. A periodicidade de oferta do componente curricular Estágio Obrigatório 1 será ordinariamente semestral.

Art. 17. As turmas serão ofertadas em diferentes turnos (matutino ou vespertino), devendo o estudante escolher uma única turma para a matrícula.

Art. 18. A carga horária diária para cada turma será de 5 horas, e o horário de início e término do turno poderá ser flexibilizado a depender da natureza da atividade prática a ser desenvolvida.

Parágrafo único. A carga horária diária de atividades externas à IES poderá ser de até 10 horas.

Art. 19. Poderão se matricular no Estágio Obrigatório 1 os estudantes que tenham cumprido, no mínimo, 3.840 horas do curso, conforme estabelecido no projeto pedagógico.

Parágrafo único: Estudantes com pendências de até 250 horas em disciplinas e/ou atividades complementares e/ou ACEx poderão se matricular em uma turma de Estágio Obrigatório 1 e cumprir a carga horária pendente, desde que não haja conflito de horários.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E REPOSIÇÃO DE FALTAS

Art. 20. É obrigatório o cumprimento de 100% da carga horária do Estágio Obrigatório 1, conforme estabelecido pelo Art. 87 do RGCG/UFG.

Art. 21. Para qualquer falta deverá haver, obrigatoriamente, reposição no

mesmo eixo e na mesma área, a fim de que se cumpra integralmente a carga horária da disciplina.

§ 1º A forma e a organização da reposição serão definidas pelo coordenador do eixo.

§ 2º A alocação do estudante no cenário de prática para fins de reposição de faltas dependerá da capacidade de atendimento e da disponibilidade de supervisor para a área envolvida.

Art. 22. Em casos excepcionais, para fins de reposição de faltas e desde que aprovado pelo coordenador do eixo, a jornada semanal de prática poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 23. A reposição de faltas será permitida no prazo máximo do dia útil anterior à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único: Estará reprovado por falta na disciplina o estudante que não cumprir 100% da carga horária até o primeiro dia útil antes da data de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS AVALIAÇÕES

Art. 24. Para o Estágio Obrigatório 1, cada estudante terá um docente orientador que ministre disciplina ao curso de Medicina Veterinária da UFG.

Art. 25. O manuscrito do Trabalho de Conclusão do Curso, sob tutela do docente orientador, será um artigo de revisão bibliográfica ou artigo científico desenvolvido pelo estudante durante o estágio.

Art. 26. O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser apresentado em formato de pôster em evento institucional organizado pela coordenação do Estágio Obrigatório 1, que ocorrerá no semestre letivo.

Art. 27. A nota final (NF) do estudante na disciplina Estágio Obrigatório 1 será calculada por meio de média ponderada, considerando: I – média da avaliação dos supervisores (Nsup, com peso 3); II – média da avaliação do manuscrito do Trabalho de Conclusão de Curso (Ntcc, com peso 3); e III – média da avaliação da apresentação oral (Nap, com peso 4).

Parágrafo único. O cálculo para a obtenção da média final na disciplina será $NF = (Nsup \times 0,3) + (Ntcc \times 0,3) + (Nap \times 0,4)$.

Art. 28. O estudante será avaliado individualmente por cada docente supervisor responsável pelas atividades práticas das áreas e eixos.

§ 1º Cada avaliação valerá de zero a dez, sendo realizada a média simples das avaliações dos supervisores de cada eixo. Será calculada a média final da avaliação do supervisor (Nsup), considerando as notas dos três eixos.

Art. 29. O manuscrito e a apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso serão avaliados por uma banca examinadora composta pelo orientador e por outros dois membros, que poderão ser docentes e/ou discentes de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O manuscrito do TCC valerá de zero a dez, sendo que a média simples das notas da banca examinadora resultará na média final (Ntcc).

§ 2º A apresentação do TCC valerá de zero a dez, sendo que a média simples das notas da banca examinadora resultará na média final (Nap).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio Obrigatório 1 e, quando necessário, pela Coordenação de Curso, que poderá ainda consultar o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da EVZ.

Goiânia, 29 de maio de 2026.

Prof. Adilson Donizeti Damasceno
Diretor